

LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Acrescenta os §§ 16 e 17 ao art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 9 de janeiro de 1991, alterada pelas Leis Complementares nºs 251, de 25 de julho de 1991, e 445, de 19 de abril de 2000, que disciplina a concessão do Direito Real de Uso aos ocupantes de área de propriedade do Poder Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 526, de 22 de agosto de 2005:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16 e 17 ao art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 9 de janeiro de 1991, alterada pelas Leis Complementares nºs 251, de 25 de julho de 1991, e 445, de 19 de abril de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 16. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos da concessão do Direito Real de Uso, o beneficiário poderá optar pela aquisição do imóvel, com valor a ser pago, conforme avaliação do Executivo Municipal de Porto Alegre, com base nas condições iniciais da concessão, abatido, para efeito de cálculo, o valor pago durante o período de uso, devidamente atualizado.

§ 17. Feita a aquisição, fica o adquirente com o título de propriedade do imóvel individualizado na forma do parágrafo primeiro deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE AGOSTO DE 2005.

ELÓI GUIMARÃES,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

NEREU D'AVILA,
1º Secretário.